

caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Contínuo-Porteiro, do SOC-III-QCC, padrão 3-A, da E.V.1, T-1, da L.C.247-81, vago em decorrência da exoneração de Sílvia Hiroko Nishimoto Ogawa, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

APLICANDO

nos termos do art.67.V, combinado com os arts.69,70, 1, 74, 11, todos da LC-207-79, à vista do apurado no processo SSP-11.981-80 vls. I a VI, a pena de demissão a MIGUEL DA SILVA LIMA, RG. 3.134.018, Investigador de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-8-82

No processo GG-4.255-56 c/aps. GS-4.837-79-SSP, em que JOSÉ PEDRO GOMES FILHO solicita promoção por ato de bravura: "A vista dos elementos informativos constantes destes autos e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, a fls. 51/53, que acolhe, indefiro o pedido formulado por José Pedro Gomes Filho, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.226-72 c/aps. PGE-77.229-82-SJ - SP 100.851-68, em que ESMERALDO LEMOS solicita readmissão: "A vista dos elementos da instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-116/82, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro, pela segunda vez, o pedido de readmissão formulado pelo interessado Esmeraldo Lemos, por não configurados os pressupostos estabelecidos no § 1º, do art. 39, da Lei 10.261-1968, acrescentando que a pretensão está irremediavelmente prescrita, até mesmo na esfera judicial, como demonstra dos nos autos."

No processo GG-2.283-72 c/aps. Exp.SAP-3.651-80-CC - SJ-194.453-81 - PGE-74.115-81-SJ-SSP-29.700-67, em que SYNESIOS MARTINEZ solicita revisão de processo administrativo de natureza disciplinar, que lhe aplicou penalidade: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, Procurador Geral do Estado e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, conheço o pedido de revisão formulado pelo interessado, nos termos do art. 312, da Lei 10.261-68, aplicável por analogia, indeferindo-o, entretanto no mérito, por ausentes os pressupostos necessários à instauração daquele procedimento."

No processo GG-2.974-72 c/aps. PGE-76.146-81-SJ - SJ-102.325-71, em que THOMAZ PAULO DE AZEVEDO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante do parecer PA-3-19/82, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reconsideração formulado por Thomaz Paulo de Azevedo, por carcer de amparo legal."

No processo GG-2.057-73 c/aps. PGE-77.234-82-SJ - SSP-23.722-72 - SSP-23.723-72, em que WILSON MENDES solicita revisão de processo administrativo de caráter disciplinar que lhe aplicou penalidade: "Diante dos elementos da instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-135/82, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido revisional formulado por Wilson Mendes, por falta de amparo legal. Com efeito, como bem demonstrado no aludido parecer, o recorrente não reuniu os pressupostos legais indispensáveis à revisão, previsto no art. 312, I a III, da Lei 10.261-68."

No processo GG-591-77 c/aps. SSP-9.490-76 - I e II vls., em que PAULO CORREA solicita reintegração em cargo público: "A vista dos elementos de instrução dos autos e adotando o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, indefiro, por inerte, a petição de fls 53, do interessado, Paulo Correa, porque a reintegração só pode decorrer de decisão judicial, passada em julgado, além do que, a absolvição em processo criminal, por deficiência de provas, não tem qualquer repercussão no âmbito administrativo."

No processo GG-1.577-77 c/aps. SJ-166.482-78 - PGE-60.299-78-SJ, em que NILSON FERNANDES solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante do parecer PA-3-94/82, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro, de plano, o pedido de reconsideração formulado por Nilson Fernandes, à vista do disposto no art.239, III, da Lei 10.261 de 1968 e art. 9º do Decreto 5.614-75."

No processo GG-2.906-77 c/aps. PGE-48.337-76-SJ - SJ-142.607-76 - PGE-002-78-SJ do 1º ao 4º vol., em que URIEL INOCENTE CARDOSO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-340-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, recebo, como de reconsideração, o pedido revisional formulado por Uriel Inocente Cardoso, porém, para indeferir-lo, por falta de amparo legal, ficando em consequência, mantida, pelos seus próprios fundamentos a decisão que aplicou ao requerente a penalidade de demissão. Com efeito, como bem demonstrado na aludida manifestação, o interessado não apresentou novos argumentos nem se fundou em novas provas, capazes de aluir o lastro probatório, constante dos autos."

No processo GG-1.942-78 c/aps. Exp. SAI-1.564-82-CC-GS-5.660-78-SSP pte.02 - SAP-4.144-81-CC - SJ-194.990-81-PGE-76.218-81-SJ - SSP-18.921-76 I e II vls., em que GABRIEL D'ANNUNZIO MENGHI solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-83/82, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, recebo, como pedido de reconsideração, o recurso revisional apresentado pelo interessado, porém para indeferir-lo no mérito, por não conter novos argumentos nem novas provas que pudessem aluir o lastro probatório constante dos autos, ficando, assim, mantida, pelos seus próprios fundamentos, a penalidade de demissão, que lhe foi imposta."

No processo GG-2.455-78 c/aps. GS-7.348-78-SSP pte.2-GS-265-78-SSP, em que LUCIANO COUBERT DE BRITO JUNIOR solicita readmissão: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se as manifestações da Secretaria da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo ex-Motorista Policial Luciano Coubert de Brito Junior, uma vez que todos os cargos vagos da espécie foram indicados para a instauração de concurso em trâmite pela Academia de Polícia, podendo, o interessado, desde que, assim, queira prestar o próximo concurso para a carreira pleiteada."

No processo GG-69-79 c/aps. SSP-14.173-71 - SSP-20.446 de 1974 - SSP-10.152-76, em que ADÃO COLIM solicita readmissão: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, mantenho a decisão de fls. 34, publicada no D.O.E. de 24-1-80, pelos seus próprios fundamentos."

No processo GG-651-79 c/aps. SJ-198.282-82 - SJ-155.339-80 PGE-76.752-82-SJ - verbox de diversos documentos-SSP-21.946-77 I ao II vls., verbox do mesmo SSP, em que JOSÉ MARTINS solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-82/82, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, recebo, como de reconsideração, o pedido revisional formulado por José Martins, porém, para indeferir-lo, por falta de amparo legal, ficando, em consequência, mantida, pelos seus próprios fundamentos, a penalidade de demissão, a bem do Serviço Público, que lhe foi aplicada. Com efeito, como bem demonstrado no aludido parecer, o interessado não apresentou novos argumentos nem se fundou em novas provas capazes de abalar o acerto da apenação."

No processo GG-1.550-79 c/aps. SSP-1.702-79 - SAP-6650-81-CC, em que WLADIMIR PEREIRA solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo SSP-1.702-1979 e à vista da manifestação do E. Conselho da Polícia Civil, acolhida pelo Secretário da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado por Wladimir Pereira, por falta de amparo legal."

No processo GG-1.788-80 c/aps. PGE-76.575-82-SJ - SSP-17.093-78 - I, II e III vls., em que WALDEMAR VEY e DELIBRENO BONSAVERER solicitam reconsideração de decisão que lhes aplicou penalidade: "Em face dos elementos que instruem os autos, especialmente as manifestações dos órgãos superiores da Polícia Civil, bem como as da Procuradoria Geral do Estado, conheço do recurso apresentado como pedido de reconsideração, indeferindo-o quanto ao mérito, nos termos do parecer 357-82, da Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, ficando em consequência, mantida a decisão que lhes aplicou penalidade."

No processo GG-4.435-80 c/aps. SJ-105.019-71 - IPESP-1.700-79-SENA - IPESP-71.437-61-SENA - SENA-3.130-73 - IPESP-397-70-SENA - ST-913-80, em que é interessada AMARILÍ SPESSTO FERRARI, sobre revisão de pensão paga pelo IPESP: "Tendo em vista as manifestações constantes dos autos e os termos do parecer 1116-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de fls. 50 do processo IPESP-1.700-70, formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo GG-6.912-80 c/aps. PGE-73.515-81-SJ - SSP-14.922-79, em que GILBERTO DOS SANTOS solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante do parecer PA-3-188/81, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro, de plano, o pedido de reconsideração formulado por Gilberto dos Santos, por não estar amparado em novas provas, nem fatos supervenientes, consoante dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 207-79."

No processo GG-149-81 c/aps. SSP-1.538-80-GS - SSP-7.002-81 - SSP-20.627-71 - SSP-32.975-69 - 1º, 2º e 3º vols., em que ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública (Colegiados da Polícia Civil e Militar) e do parecer 177-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, que acolho, indefiro o pedido de aposentadoria do interessado."

No processo GG-1.036-81 c/aps. SSP-8.918-79, em que ISMARÍ GREGÓRIO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Face as manifestações do Conselho de Polícia Civil, ratificadas pelo Titular da Pasta da Segurança Pública, bem como diante do parecer 206-82, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o apelo formulado pelo interessado, ficando mantida, em consequência, a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos àquela unidade administrativa para providências inseridas no item 14 do parecer de fls. 67."

No processo GG-1.110-81 c/aps. PGE-74.795-81 - Aut. Prov. 20-82 do PGE-74.795-81 - SSP-3.887-49, em que LAUDE LINO FELIX GONÇALVES DE ARAÚJO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Procurador Geral do Estado e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, não conheço do pedido, carente de apoio legal."

No processo GG-1.249-81 c/aps. PGE-76.565-82 - GS-2.223-81-SSP pte.01 - SSP-8.399-80 - I e II vls., em que MÁRCIO NAPOLI solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista do que consta do presente processo e diante das manifestações do E. Conselho da Polícia Civil, da douta Procuradoria Geral do Estado, do Titular da Secretaria da Segurança Pública e o parecer da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, a fls. 58-62, que acolho, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto por Márcio Napoli, confirmando, em consequência, minha anterior decisão."

No processo GG-1.642-81 c/aps. PGE-75.303-81-SJ - GS-3.452-81-SSP - SSP-24.962-65 I e II vls., em que NAIR MONTEIRO GARCEZ solicita revisão de processo administrativo de natureza disciplinar a que respondeu seu falecido marido BEL. MILTON MACEDO GARCEZ: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se as manifestações da Procuradoria Administrativa, adotadas pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro o pedido revisional do processo administrativo a que respondeu o falecido Bel. Milton Macedo Garcez, através de procuradora não devidamente habilitada (art.124, da L.C.207-79). Acresce que, como demonstrado nos autos, impõe-se o indeferimento do pedido, face à independência das esferas administrativa e criminal, pois a absolvição, por insuficiência de provas, não afeta a falta residual, suporte legítimo para a punição administrativa."

No processo GG-2.432-81 c/aps. PGE-75.079-81-SJ - Pap Rem.-2.043-81-SOMA - SABESP-6.899-74-SOMA, em que ANTONIO DE SOUZA RAMOS solicita revisão de processo administrativo de caráter disciplinar, que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer PA-3-126/82, acolhido pelo doutor Procurador Geral do Estado, que aprovo, indefiro, liminarmente, nos termos do parágrafo único do art. 312, da Lei 10.261 de 1968, o pedido revisional formulado por Antonio de Souza Ramos, por não se verificar, no caso, nenhum dos pressupostos do mencionado artigo do Estatuto."

No processo GG-359-82 c/aps. SSP-8.303-81 - SSP-9510 de 1973 - SSP-9.510-73 - pte.4, em que EUGENIO MARCONES DI FRANCESCO solicita seja efetuada contagem de tempo de serviço, no período de dezembro de 1961 até 10 de outubro de 1972: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 259-82 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, deixo de conhecer o pedido formulado pelo interessado, por envolver matéria já solucionada definitivamente em Juízo."

No processo GG-581-82 c/aps. SSP-12.122-80, em que AMÉLIA VOMIERO BRANDÃO solicita promoção "pos mortem" do ex-Investigador de Polícia EDUARDO DE SOUZA BRANDÃO: "A vista do apurado nos processos SSP-12.122-80 e GG-581-82, diante da manifestação do Conselho de Polícia Civil e do parecer 281-82 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da viúva do ex-Investigador Eduardo de Souza Brandão quanto aos benefícios de que trata o art. 50, da L.C. 207-79, por não preenchido essencial requisito estipulado no mencionado dispositivo."

No processo SC-1.199-82, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre celebração de contrato de trabalho: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário da Cultura, a fls. 42, autorizo a contratação de MARIA CELESTE DAS CRUZAS, RG 6.392.896, para, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C.180-78, desempenhar função-atividade de natureza técnica, pelo prazo de 2 anos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo SSP-11.981-80-vols. I a VI, em que é indiciado MIGUEL DA SILVA LIMA: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do Externo Conselho da Polícia Civil e da delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, aplico ao indiciado MIGUEL DA SILVA LIMA, a penalidade de demissão, com fundamento no art.67, V,69,70,I e 74, II, todos da LC-207-79."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 10-8-82

AUTORIZANDO

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento do Bel. NEILDO RODOLPHO GIONGO, RG 2.028.528, Delegado de Polícia de 4ª classe, ref. 2, lotado na Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31-12-82;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOÃO BRAGA RODRIGUES, RG 2.013.058, Assistente Social Chefe, padrão 14-B, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto Paulista de Adoção do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, até 31-12-82;

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. JAMIL AUBA, RG 1.273.134, Médico, padrão 15-B, da E.V.7,T-JII, do SOC-III-OSENA, classificado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da VII Reunión Anual de Dermatólogos Latino Americanos Del Cono Sur e VI Reunión Leprológica (Hansenologia) Del Cono Sur, a realizar-se em Buenos Aires - Argentina, no período de 13 a 17-8-82.

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI, RG 1.821.672, Agente Fiscal de Renditas, padrão 10-C, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo e função que exerce, prestar serviços junto à Secretaria da Educação, a contar de 17-8-82, até 31-12-82, com a função de substituto.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Director-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II - PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITÓRIAS.
A edição do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 18.435, de 19 de dezembro de 1980.
Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 18.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua da Mooca, 1921 - 03103 - São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220). Assinaturas (221). Venda Avulsa-Impressos (246). Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas - Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - 03103 - São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO - Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones - (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL - Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8:30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.580,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia . . . Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado . . . Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

em caráter excepcional, nos termos do art. 15.I, da Lei 500-74, o afastamento de MANOEL STRADIOTTO, RG.5.099.837 Técnico de Laboratório, padrão 11-A, do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - Centro de Saúde I de Avaré - da Coordenadoria de Saúde da Comunidade para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, de prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31-12-82;

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 10-8-82

No processo GG-1.283-82 c/aps. SAA-71.366-82, em que IZABEL MOREIRA DA SILVA SOUZA solicita pagamento por exercício de fato: "Com fundamento no art. 122,I, alínea "I", do Dec.14.050-79, tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 652-82, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, reconheço a título de exercício de fato o serviço prestado por Izabel Moreira da Silva Souza no Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, no período de 4-1 a 13-3-82."

APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 10-8-82

Na resolução publicada a 20-7-82, referente a João Paulo Ferreira Filho, para declarar que o nome correto do interessado é JOÃO DE PAULA FERREIRA FILHO, Major PM-7 990 I e não como constou.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 10-8-82

DESIGNANDO

o Bel. DONATO BIFON, RG 2.094.560, Chefe de Seção (Administração Geral), efetivo, padrão 16-D, da E.V.2,T-I, do SOC-II-QCC, como responsável pelo julgamento das licitações, na modalidade de convite, processadas através da Divisão de Material do referido Departamento.

Casa Militar

PORTARIA DE 10-8-82

ATRIBUINDO

nos termos do art.19,II, do Decreto nº 6.580-75 aos Oficiais da Casa Militar, diante relacionados, as seguintes gratificações de representação, devendo a despesa de corrente onerar o código 07.02.01-Elemento 31110-do orçamento vigente:

a partir de 5-8-82

2º Ten.PM ANDRÉ LUIZ RABELO VIANNA, RG.8.180.182;

a partir de 6-8-82

1º Ten.PM MARCO ANTONIO GERALDINI, RG.4.674.612;

a partir de 09-8-82

Cap.PM JOSÉ WALTER SILVEIRA, RG.2.201.472.

CESSANDO

os efeitos da portaria de 27-3-79, na parte que diz respeito aos Oficiais abaixo:

a partir de 6-7-82

1º Ten.PM JURANDYR ROMARO, RG.1.508.696;

a partir de 26-7-82

1º Ten.PM ADONIS MARCUS GRILLO, RG.5.142.700;

a partir de 7-8-82

1º Ten.PM MARCO ANTONIO MEDINA SALSEDO, RG.5.001.101.

GRUPO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - GCEVIO

Relação dos Cargos de Direção e Chefia e de "Funções Gratificadas", com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos, organizada de acordo com as disposições contidas no Capítulo III da "C.D." (Decreto 27300-57).

DE ORDEM - ORÇÃO DE LOTAÇÃO - CARGO OU FUNÇÃO - PADRÃO OU REFERÊNCIA - NOME DO TITULAR DO CARGO OU DA FUNÇÃO - SUBSTITUTOS - NOME - CARGO, PADRÃO OU CLASSE.